



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A T O Nº - 9-7-0

“Determina a retenção pela Câmara Municipal do saldo financeiro de 2025”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a não promulgação pelo Prefeito, até o presente momento, do orçamento do exercício de 2026 do Município de Campo Limpo Paulista, fixado no Projeto de Lei nº 3.208/2025;

CONSIDERANDO a não abertura de orçamento do exercício de 2026 pelo Poder Executivo, nos moldes do artigo 73, §§^{1º} e ^{2º} da Lei 2.659, de 4 de julho de 2025 (LDO 2026);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, editado pela Presidência da República, regulamentou o §6º, do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e estabeleceu a obrigatoriedade de adoção, a partir de 01/01/2023, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a não abertura de orçamento compromete o funcionamento regular do Poder Legislativo, ferindo a sua independência (artigo 2º, da Constituição Federal de 1988) e a sua autonomia administrativa e financeira (artigo 1º, §4º, do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020), uma vez que a Câmara não pode assumir, liquidar ou pagar despesas sem a correspondente dotação e sem o regular processamento contábil-financeiro no sistema;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não poderá realizar o pagamento de duodécimos enquanto não houver a abertura do orçamento de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter disponibilidade de caixa para fazer frente a eventuais pagamentos indispensáveis para o funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a autorização legal para a retenção de saldo financeiro previsto no artigo 168, §2º, da Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a retenção pela Câmara Municipal do saldo financeiro decorrente dos recursos entregues pela Prefeitura Municipal em 2025, na forma do caput do artigo 168, caput e §2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os valores retidos deverão ser deduzidos das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2026, exceto se houver autorização para a sua não dedução, nos autos do mandado de segurança nº 1003126-16.2025.8.26.0115.





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2026.

A Mesa da Câmara.

ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
Presidente

JURANDIR RODRIGUES CAÇULA REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JUNIOR
1º Secretário 2º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Vice-Presidente